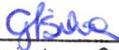




## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE EM: 02/10/23.

  
Assinatura - Carimbo

INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO E BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR E INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BELÉM DE MARIA-PE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

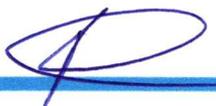
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Belém de Maria nos termos desta Lei, o Programa de Valorização do Mérito com Bonificação por Resultados, a ser paga aos servidores no Âmbito das Escolas de Ensino Fundamental Regular e Integral da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** O Programa de Valorização do Mérito consiste na instituição de uma bonificação, a cada ano, por resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco - IDEPE, aos servidores diretamente envolvidos com a modalidade de ensino em efetivo exercício, lotados nas escolas da rede pública municipal de ensino, que alcançarem uma pontuação igual ou superior à meta estabelecida para a unidade de ensino.

**§ 1º** As metas do Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – IDEPE serão previamente estabelecidas em Portaria ou Decreto, visando estimular a busca pela melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes e da gestão das unidades escolares.

**§ 2º** Ficam expressamente excluídos da bonificação os profissionais que se encontrarem fora da Rede Pública Municipal de Ensino.





§ 3º A bonificação será concedida aos profissionais da educação lotados nas escolas que alcançarem uma pontuação igual ou superior à meta estabelecida para a unidade de ensino, que estiverem em exercício na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 4º Farão jus à Bonificação por Resultados os profissionais que participarem diretamente de, pelo menos, 90% (noventa por cento) no ano letivo de referência do resultado do IDEPE.

§ 5º Os servidores cedidos, afastados por qualquer motivo, desligados ou em licença para tratar de interesse particular, na forma da lei, durante o período de avaliação, somente farão jus à Bonificação por Resultados, desde que cumpram o tempo mínimo de participação de 90% (noventa por cento) no ano letivo de referência do resultado do IDEPE, ou em regulamentação definida previamente pelo Município.

§ 6º Considera-se profissionais da educação para efeito desta Lei:

- I – Gestor(a) Escolar;
- II – Gestor(a) Adjunto;
- III – Secretário(a) Escolar;
- IV – Coordenador(a) Pedagógico;
- V – Professor(a).

**Art. 3º.** O Programa de que trata esta Lei terá como finalidade incentivar e fomentar o desenvolvimento da Rede Pública Municipal de Ensino, com o objetivo de atingir patamares progressivos e ascendentes nos resultados das avaliações dos alunos, a melhoria da qualidade da educação básica local, e valorizar os profissionais da educação, estimulando a busca pela evolução contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares.



**Art. 4°.** O Programa terá como parâmetro o salário base mensal do servidor individualmente, sendo o valor da bonificação variável, condicionado às metas do Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco - IDEPE que serão previamente estabelecidas em Portaria ou Decreto, de acordo com dotação orçamentária prevista pela Lei, podendo ser destinados os recursos para educação e ou recursos próprios do Município.

**Art. 5°** A Bonificação não será acumulativa por etapas, os servidores da educação que estão diretamente envolvidos com mais de uma etapa de ensino premiada, receberão apenas por uma delas.

**Art. 6°** A Bonificação por Resultados será paga de acordo com o alcance das metas preestabelecidas onde o profissional estiver desempenhando suas funções.

**Art. 7°** A Bonificação por Resultados será paga até o dia 31 de dezembro do ano da divulgação do IDEPE, podendo ocorrer em parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária, conforme estabelecido no Art. 4° desta Lei.

**Parágrafo Único.** A bonificação não será considerada para fins de determinação do limite a que se refere o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

**Art. 8°** O Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Secretário Municipal de Educação poderão baixar atos normativos, constituir comissões e/ou grupos de trabalho com finalidades de alcançar os objetivos propostos pela Educação Municipal.

**Art. 9°** A Bonificação de que trata esta Lei constituirá prestação pecuniária eventual, desvinculada da remuneração do profissional, que receberá de acordo com o cumprimento dos indicadores de qualidade.

**§ 1°** A Bonificação não integrará e nem se incorporará aos vencimentos, subsídios ou outra forma de remuneração, para nenhum efeito, nem



Prefeitura Municipal de

# Belém de Maria

**SERIEDADE E TRABALHO**

mesmo para efeito de cálculo de aposentadoria, e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

§ 2º A Bonificação será pessoal, sendo paga uma vez, mesmo quando o profissional possuir mais de uma matrícula, incidindo, nesse caso, na matrícula mais antiga.

§ 3º A Bonificação será suprimida automaticamente, sem que o beneficiário possa alegar vantagem de direito pessoal ou incorporação a qualquer título, se por qualquer razão deixar de existir o motivo único e excepcional de sua concessão e critérios para pagamento.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente ao Superávit financeiro nas fontes de recursos do FUNDEB.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decretos e os demais atos necessários para plena regulamentação e execução da presente Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2023.

  
ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA